



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 022/06**

Processo Administrativo N.º 829/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 022/06

Processo Administrativo n.º 829/2006 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS NO INTUITO DE CAPACITAR OS ALUNOS DA EMEFEI JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                     | Órgão    |
|---------|-------|----------------------------------------|----------|
| 1.830   | 48    | 02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.36.06 | Educação |

Valor: R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS, inscrito no CPF sob n.º 285.240.078-26, portador do RG n.º 33.224.052-6, NIT 116.265.477-20, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Lourenço Carmelo, 1.023, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º 829/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – O CONTRATADO executará uma oficina visando a capacitação dos alunos do Ensino Fundamental da Escola João Maria de Araújo Júnior, coordenando a banda marcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, sendo que as oficinas terão carga horária semanal de 08 (oito) horas.
- 3.2 – Das 08 (oito) horas, duas devem ser destinadas aos ensaios da banda e 06 (seis) horas para aulas de instrumento.
- 3.3 – O CONTRATADO ficará responsável também pela apresentação da banda nos dias 14/04/06 (aniversário da cidade), 07/09/06 (dia da independência) e, em eventos comemorativos das Escolas e do Município.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 022/06**

Processo Administrativo N.º 829/2006 – Dispensa

- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS..

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

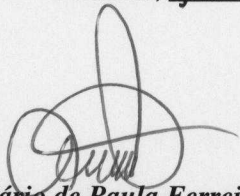
- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

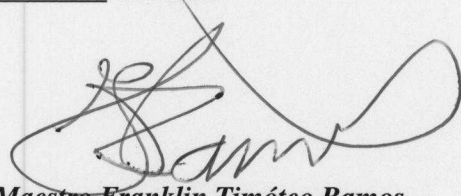
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

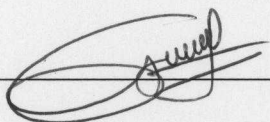
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de fevereiro de 2.006.

  
**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Maestro Franklin Timóteo Ramos**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 